



ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2019. PRIMEIRA PARTE.-----

No dia 18 de novembro de 2019, às 10:48 h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral, Luciana Leão Lara Luce, Subdefensora Pública-Geral, Flávio Nelson Dabés Leão, Corregedor-Geral, Marco Túlio Frutuoso Xavier, Galeno Gomes Siqueira, Secretário, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez e Richarles Caetano Rios. Ausentes justificadamente os conselheiros Felipe Augusto Cardoso Soledade e Fernanda de Sousa Saraiva. Presente ainda o presidente da Adep, Fernando Campelo Martelleto.-----

Havendo *quorum* regimental, o dr. Gério declarou a aberta a sessão.-----

Em seguida, o dr. Gério cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência dos Conselheiros Felipe Augusto Cardoso Soledade e Fernanda de Sousa Saraiva, com o que todos concordaram.-----

Em seguida, foi lida e aprovada a ata da 11ª sessão ordinária de 2019, realizada em 11 de novembro.-----

Não houve inscritos ao momento aberto.-----

Relativamente ao item 3, o julgamento do recurso administrativo interposto no PAD 1044-0711-2017-0-004, tendo como envolvida a Defensora Pública LMGLRV, efetuado o pregão, ausente a recorrente, mas presente a sua curadora, a Defensora Pública Marolinta Dutra.-----

Em seguida, foi dada a palavra ao relator, conselheiro Marco Túlio Frutuoso Xavier, para a leitura do relatório, parte integrante do presente procedimento, o que foi feito, pelo período compreendido entre 10:50 e 10:53 h.-----

Após a leitura do relatório pelo conselheiro Marco Túlio Frutuoso Xavier, foi dada a palavra à ilustre curadora, a dra. Marolinta Dutra, pelo prazo regimental, iniciando-se às 10:54 h.-----

A dra. Marolinta cumprimentou o dr. Gério Patrocínio Soares, presidente do Conselho Superior, na pessoa de quem cumprimentou também todos os demais conselheiros; a dra. Marolinta disse que resolveu se inscrever para sustentação oral porque este PAD lhe causou um certo pesar como Defensora Pública; disse que em uma oportunidade anterior havia sido nomeada para a defesa de um outro colega revel em outro PAD e apontou semelhanças entre os dois casos; disse que as situações a fizeram pensar muito nos caminhos que a Defensoria Pública está trilhando e a fez refletir também sobre a nossa missão institucional; disse que este PAD chamou a sua atenção como Defensora criminal e que houve questionamentos de colegas indagando se assumiria tal defesa, em razão dos fatos e personagens envolvidos e isto lhe causou espanto; porque as pessoas estranharam a defesa em tal PAD? Lembrou um caso de 2004 ou 2005 em que um servidor da Defensoria Pública foi preso em flagrante por suposto estelionato praticado contra Defensor Público, com prejuízo a este, e disse que fez a defesa deste servidor à época, sentindo-se confortável em relação à pessoa do Defensor vítima, porque sabia que ele entenderia que ele compreenderia as circunstâncias

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large bracket on the right side.]

de sua atuação; disse que o flagranteado à época também aceitou o patrocínio de sua defesa com entusiasmo e assim tomou as providências cabíveis, sendo o flagranteado solto dois dias após a prisão; disse que tal defesa também causou uma certa comoção na classe à época, exatamente por ter feito a defesa de um servidor que teria causado prejuízos a um Defensor; disse que em relação a este caso atual também age com absoluta tranquilidade; este caso atual a fez pensar na missão constitucional da Defensoria Pública; disse que este próprio procedimento é estranho; que várias comissões processantes entraram e saíram sucessivamente, sem qualquer justificativa; disse que o procedimento foi feito a toque de caixa, e que foram indeferidos requerimentos da defesa sem qualquer fundamentação; disse que nem nos processos criminais em que atua há indeferimento de pedidos da defesa como houve neste PAD; disse que nem lá no poder judiciário, com as dificuldades que todos sabem, se indefere requerimentos como aqui foi feito; disse que a pressa talvez tenha justificativa em razão da iminência da prescrição, e que o PAD teria que terminar de qualquer jeito; disse que o procedimento administrativo muito se assemelha ao processo penal; disse que o PAD é braço punitivo do Estado assim como é o direito penal; disse que há que se ter muito cuidado ao manusear um PAD e que outras medidas poderiam ter sido tomadas antes de se instaurar o mesmo e ainda há tempo de se tomar estas medidas; disse que o importante aqui não é dar satisfação à ofendida, a jurisdicionados, a Defensores; disse que aqui estamos falando de um procedimento *interna corporis* na sua mais lisa característica porque envolve Servidora e Defensora Pública; disse que nós é que devemos resolver estes conflitos; indagou se a punição da recorrente com uma advertência vai deixar a ofendida satisfeita; disse ter dúvidas em relação a isto; disse que criaram ainda um monstrego porque a recorrente não mais se subordina à Coordenadora de Família e que arranjaram terceira pessoa para tratar com aquela; disse que este procedimento não restaurou as relações pessoais de duas valiosas pessoas e servidoras; disse que não há que se questionar a competência da servidora ofendida e que a recorrente também possui os antecedentes imaculados; disse que a recorrente possui vários elogios em sua pasta funcional e que já prestou valiosos serviços à Instituição, já tendo sido, inclusive, membro deste Conselho Superior; disse que a recorrente tem uma longa ficha de bons serviços prestados à Defensoria; disse que a recorrente sempre foi combativa e é inegável o seu valor a esta Casa, independentemente da personalidade e de eventuais conflitos internos que ela possa ter tido no passado; disse que é preciso repensar aqui dentro como estamos lidando com as pessoas; falou da possibilidade de aplicação da mediação e justiça restaurativa ao caso concreto, o que não foi feito; disse que isto poderia resolver um conflito existente e restaurar a paz entre as envolvidas; falou que há outro PAD em andamento e sobre o mesmo fato; disse que instauraram dois procedimentos para um mesmo fato e que há conexão entre eles; disse que uma punição irá para a pasta funcional da recorrente e será uma mácula; disse que uma condenação administrativa tal qual a criminal tem efeitos nefastos para a pessoa; que é uma mácula indelével; disse que o recurso juntado é autoexplicativo; que poderia ter sido aplicado o

princípio da insignificância, reconhecido pela própria Corregedoria em parecer; disse que a conduta da recorrente, embora repreensível, manteve-se no âmbito das pessoas que a presenciaram e que se isto não é insignificância não sabe mais o que é; por fim, ratificou as razões de recurso apresentadas. -----

Antes do retorno da palavra ao conselheiro relator, Marco Túlio Frutuoso Xavier, o conselheiro Galeno Siqueira pediu a palavra para apresentar de ofício preliminar de nulidade do PAD por cerceamento de defesa, já que na fase das alegações preliminares foi pedida a realização de perícia médica para se apurar a higidez mental da recorrente e que tal diligência não foi deferida.-----

Apresentada pelo conselheiro Galeno a preliminar de nulidade pela ausência de perícia médica, foi dada a palavra ao conselheiro Marco Túlio para manifestar-se.-----

O conselheiro Marco Túlio disse que a questão não foi suscitada em sede recursal; que a questão está preclusa; que a pessoa não é obrigada a fazer a perícia e que não temos como obriga-la a fazer; disse que a própria recorrente não compareceu para defender-se e que por isto rejeitava a preliminar.-----

O conselheiro Galeno disse que, com o devido respeito, a nulidade é porque não se oportunizou à recorrente a possibilidade de submeter-se à perícia; que de fato a recorrente não é obrigada a fazer a perícia, mas que a nulidade reside no fato de negar-se a ela tal possibilidade; se ela fará a perícia ou não é outra situação.-----

O conselheiro Heitor Baldez disse que se trata de nulidade absoluta, motivo pelo qual acompanhava o conselheiro Galeno.-----

O conselheiro Richarles elogiou a defesa feita pela Defensora Marolinta Dutra, parabenizando-a; disse que ficou encantado e que aprendeu mais um pouco hoje como se faz uma defesa competente, com ardor, com o coração; parabenizou a dra. Marolinta pelo trabalho neste PAD, que é a excelência do seu trabalho, finalizou; quanto à preliminar, disse que seguia o relator, e que se o recurso não suscita, não cabe ao Conselho Superior reconhecer de ofício; disse que não se trata de nulidade absoluta; falou da gravidade de um exame pericial, que acha muito arriscado impormos um procedimento desta natureza ao colega Defensor; que um incidente pode implicar a aposentadoria da Defensora; que não entende que há sinais de elementos que apontem a ausência de higidez da processada; que isto não interessa a ela, que ela não se manifestou neste sentido e que a consequência é pior; disse que cotidianamente protestamos pela produção da prova, o que não aconteceu no presente caso, que a defesa não suscitou e que não há nulidade absoluta e nem cerceamento, motivo pelo qual rejeitava a preliminar. A conselheira Luciana Lara cumprimentou todos os presentes; parabenizou a dra. Marolinta pela brilhante sustentação oral; sobre a preliminar, disse que nós sabemos que o cerceamento de defesa resta configurado se a parte demonstra o efetivo prejuízo; que no caso dos autos o efetivo prejuízo não restou demonstrado; que não houve nas razões recursais a arguição desta preliminar novamente; que o indeferimento da prova foi devidamente motivado pela comissão processante, razão pela qual votava pela rejeição da preliminar, com os acréscimos do conselheiro Richarles Caetano.-----

Resultado: Rejeitada a preliminar por 3 x 2 votos.-----
Quanto ao mérito, foi dada a palavra ao conselheiro Marco Túlio Frutuoso Xavier, relator, que apresentou voto escrito, juntado ao presente procedimento, pugnando pelo não provimento do recurso administrativo aviado e mantendo a condenação de advertência aplicada.-----

O conselheiro Galeno Siqueira disse que já há algum tempo tem se discutido sobre a adoção do TAD – Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar, no âmbito da Defensoria; que muitos entendem que tem que ser adotado por via legal; disse que particularmente não concorda com este posicionamento; que se o TAD estivesse em vigor poderia ser aplicado a este caso, já que a penalidade prevista e aplicada é de advertência, de menor potencial, tal qual na Lei 9099; disse concordar com a defesa em relação à mediação e justiça restaurativa; disse que uma condenação, ainda que a advertência, tem efeitos devastadores na vida da pessoa; que a adoção do TAD impediria tal mácula e que ele acabará com a maioria dos procedimentos administrativos; disse que ante a ausência do TAD, votava pelo provimento do recurso, na forma das razões da defesa, reconhecendo a atipicidade do fato e com a consequente absolvição da recorrente, pelo princípio da insignificância.-----

O conselheiro Heitor Baldez parabenizou a excelente explanação da curadora Marolinta Dutra; disse que tem por hábito fazer anotações durante as explanações; disse que verificou no Regimento Interno da Corregedoria-Geral e lá não encontrou a modalidade do TAD mencionada pelo conselheiro Galeno; disse que diante da inexistência do TAD não tem como trabalhar a transação; disse não ver o fato como insignificante, é sim significativo e que por este motivo votava com o relator.-----

O conselheiro Richarles disse que é importante frisar o que foi colocado; que a processada tem longa ficha de serviços prestados; que a gente não julga a pessoa, a gente julga o ato; que a ideia do direito penal do autor pode favorecer mas é extremamente injusta; que a despeito da longa ficha de serviços prestados, a gente tem que verificar este fato específico; disse concordar com a defesa em relação a ausência de um procedimento restaurativo; disse que há esta discussão se depende ou não de lei e que é uma falha que temos que suprir; disse que a conduta da recorrente é penalmente insignificante, mas do ponto de vista profissional, funcional, administrativo, entende que não é insignificante; que o Defensor Público no trato com seus pares ele tem que seguir algumas regras de urbanidade, ele tem que ser respeitoso, e a conduta da processada não é insignificante; disse que a falta de cuidado no trato com os colegas tem que ser levado em conta, motivo pelo qual votava com o relator.-----

A dra. Luciana parabenizou a Defensora Marolinta pela brilhante sustentação; sobre o TAD disse que fazia dela as palavras do conselheiro Richarles Caetano; disse que é imprescindível a Instituição seguir por este caminho; que estes meios alternativos devem ser aplicados internamente e reconhece a falha; disse entender que a adoção do TAD independe de previsão legal e o Conselho Superior tem pelo menos a obrigação de discutir o tema aqui, esta possibilidade de ser aplicada

aos Defensores e Servidores; sobre a conduta, disse que reconhece a contribuição da dra. Liliane Gomide à Instituição, mas a seu ver, a conduta não reflete na insignificância; disse que não se trata de uma ofensa irrelevante; que as palavras certamente causaram ofensas, foram palavras que não devem ser ditas por ninguém, foram termos que machucaram a servidora pública; disse que nós sabemos que um dos princípios que regem os meios alternativos de solução de conflitos é a voluntariedade e que não há indícios de tentativa de conciliação por parte da processada, não se aplicando neste caso; disse que a advertência é proporcional, motivo pelo qual acompanhava o relator.-----

Resultado, por maioria, 4 x 1, foi negado provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de advertência aplicada à Defensora Pública LMGLRV no presente PAD 1044-0711-2017-0-004.-----

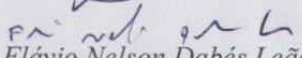
O conselheiro Flávio Dabés deu os parabéns à colega Marolinta pela brilhante atuação; disse que no que tange ao TAD, quando entrou na Corregedoria realmente havia uma proposta no CNCG; que falta realmente uma previsão legal e este é o entendimento dominante; disse que no CNCG acham arriscado fazer por Deliberação e ser questionado externamente; disse que em conversa com a Corregedora do Amazonas, ela disse que lá criaram por Resolução, mas na Lei constou que o Conselho poderia criar; disse que a nossa Lei não faz nenhuma referência e que no futuro é possível um questionamento externo.-----

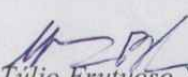
O conselheiro Heitor fez a leitura do art. 28, XXVI, da LC 65/03, em que é mencionado que compete ao Conselho Superior exercer outras atribuições previstas em Lei ou no Regulamento Interno; disse que ao Conselho Superior cabe estabelecer a sua própria competência e que a Lei autorizou que o Conselho Superior faça coisas que a própria Lei não previu; disse que a adoção do TAD não depende de reserva legal.-----


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a primeira parte da sessão às 11:55 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2019.-----



Gérão Patrocínio Soares


Luciano Leão Lara Leite

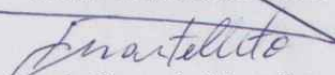

Flávio Nelson Dabés Leão

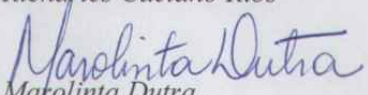

Marco Túlio Frutuoso Xavier


Galeno Gomes Siqueira


Heitor Teixeira L. Baldez


Richarlès Caetano Rios


Fernando Campelo Martelleto


Marolinta Dutra